



MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.061, DE 2021.

Institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil, e dá outras providências.

EMENDA N°

Dê-se ao art. 9º da Medida Provisória a seguinte redação:

Art. 9º Serão habilitados a aderir ao Auxílio Criança Cidadã os Municípios e o Distrito Federal, para que os estabelecimentos educacionais de suas redes que ofertem educação infantil na etapa creche, devendo as referidas instituições de ensino estarem regulamentadas ou com autorização para funcionamento e que se habilitem junto ao Município e ao Distrito Federal ao recebimento do auxílio, conforme processo e critérios a serem estabelecidos nos termos do regulamento.

Parágrafo único. Os Municípios e o Distrito Federal deverão assinar termo de adesão para que possam aderir ao Auxílio Criança Cidadã as instituições educacionais que estejam regulamentadas ou que possuam autorização provisória para funcionamento no respectivo sistema de ensino, o qual disporá sobre formas, condições e prazos para o recebimento do valor definido para o custeio parcial ou integral das mensalidades e os quantitativos de vagas, penalidades e ressarcimento em caso de descumprimento ou fraude.

JUSTIFICAÇÃO

O Auxílio Criança Cidadã consiste em um aspecto fundamental do programa que se deseja implementar por meio da Medida Provisória em

CD/2/1547.14761-00
|||||



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Hildo Rocha - MDB/MA

discussão. No entanto, não cabe a adesão ser efetuada diretamente pelas escolas, sejam elas públicas ou privadas, mas pelos sistemas de ensino respectivos, sejam o dos Municípios ou o do Distrito Federal.

É nesse sentido que apresentamos a presente emenda e, por um melhor controle dos poderes públicos locais sobre o a execução da política pública, conclamamos os demais parlamentares a apoarem esta proposição legislativa.

CD/2/1547.14761-00

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2021.

Deputado HILDO ROCHA
MDB/MA